



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 913/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a concederem reajuste de vencimento a título de revisão geral anual, definidos da seguinte forma:

I - **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) correspondente à variação– INPC/IBGE do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, calculado sobre o vencimento base dos servidores municipais e Agentes Políticos

II - **10,16%** (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente ao INPC/IBGE do período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, calculado sobre o vencimento base dos servidores municipais e Agentes Políticos, exceto os Professores da rede municipal.

§ **1º.** Concede ainda **4,39%** (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento) de aumento real aos servidores da Prefeitura, exceto agentes políticos e os Professores da rede municipal.

§ **2.** Os professores da rede municipal não serão alcançados pelos reajustes, mencionados no II e no § 1º deste artigo, pois terão seus vencimentos reajustados pela variação do piso nacional da categoria definido pelo governo Federal.

§ **3º.** Ficam reajustados todos os vencimentos que se encontram abaixo do salário mínimo legal, sendo calculada as percentagens acima indicadas sobre o novo salário.

**Art. 2º.** A correção de que trata o artigo 2º vigorará a partir de janeiro de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Art. 3º.** As atualizações e regulamentações decorrentes desta lei serão realizadas através de decreto expedido pelos respectivos poderes.

**Art. 4º.** As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Figueirópolis d'Oeste-MT, 26 de janeiro de 2022.

**Eduardo Flausino Vilela**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**MENSAGEM**

Excelentíssimos senhores vereadores o projeto de lei ora encaminhado visa reajustar o salário dos servidores municipais, corrigindo as percas inflacionárias do exercício de 2020 e 2021, somos sabedores que no decorrer desses exercícios, houve elevado aumento no custo de vida dos brasileiros, causado por vários fatores, um deles é pandemia do novo corona vírus que assolou e ainda assola nosso país. Nesse sentido nada mais justo que os servidores que prestam serviço a nossa sociedade tenham seus vencimentos corrigido.

Além da correção da inflação estamos proporcionando um aumento real que elevava o poder de compra, oportunizando que tenham mais tranquilidade e melhor qualidade de vida. Sabemos que são merecedores de terem seus ganhos além do que estamos oferecendo, mas a administração municipal preza pela responsabilidade fiscal, não elevando os gastos públicos e consequente evitando o desequilíbrio nas contas públicas.

Nesses termos esperamos ter esclarecido a vossas excelências o propósito do projeto e que assim possam apresentar o voto de acordo com vossos entendimentos.

**Eduardo Flausino Vilela**  
**Prefeito Municipal**